

LEI N° 4874 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

INSTITUI GRATIFICAÇÕES, INCENTIVOS E ADICIONAIS A SEREM PAGOS AOS SERVIDORES DO QUADRO SETORIAL DA SAÚDE DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim por seus Representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes gratificações a serem pagas a servidores no Município de Betim:

Incentivo ao Trabalho em Unidades de Urgência e Emergência;
Incentivo ao Trabalho em Unidades de Difícil Lotação e Fixação;
Incentivo ao Trabalho em Dedicação Integral.

Art. 2º - O Incentivo ao Trabalho em Unidades de Urgência e Emergência, tem por objetivo gratificar os médicos que prestam serviços nas unidades de urgência e emergência do Município e será pago a todos os médicos que estiverem lotados nas unidades de atendimento 24 horas do Município.

§ 1º - O incentivo será calculado, em percentual, sobre o vencimento inicial do Grupo Ocupacional SE, previsto no Quadro Setorial da Saúde - Classes de Cargos Comuns e Específicos de Provimento Efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Lei nº 4790, 05 de julho de 2009, conforme classificação estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 2º - A base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual do incentivo previsto no parágrafo anterior será diferenciada, levando-se em consideração a carga horária dos servidores como diaristas e plantonistas.

§ 3º - A classificação prevista no Anexo I desta Lei estabelece os diferentes níveis de complexidade das ações de urgência e emergência das Unidades de Saúde no Município de Betim.

Art. 3º - O Incentivo ao Trabalho em Unidades de Difícil Lotação e Fixação, tem por objetivo gratificar os médicos, que estiverem lotados nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Atendimento Especializado da Rede de Saúde Municipal, conforme classificação estabelecida no Anexo II desta Lei.

§ 1º - O incentivo será calculado, em percentual, sobre o vencimento inicial do Grupo Ocupacional SE, previsto no Quadro Setorial da Saúde - Classes de Cargos Comuns e Específicos de Provimento Efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Lei nº 4790, 05 de julho de 2009, conforme classificação estabelecida no Anexo II desta Lei.

§ 2º - A classificação prevista no Anexo II desta Lei estabelece os diferentes níveis de dificuldade para a Lotação e Fixação de médicos no Município de Betim.

Art. 4º - O Incentivo ao Trabalho em Dedicação Integral, tem

por objetivo gratificar os médicos que estiverem lotados em órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e realizarem adesão voluntária ao Incentivo ao Trabalho em Dedicação Integral, através de adequação de jornada ou por duplo vínculo efetivo totalizando jornada mínima de 40 horas semanais, com o preenchimento de Termo de Adesão à Dedicação Integral, conforme modelo constante no Anexo III desta Lei.

§ 1º - O Incentivo ao Trabalho em Dedicação Integral possui os seguintes fundamentos:

I - Fomentar a dedicação do médico efetivo ao serviço público de Betim, valorizando a permanência, a especialização e o investimento em processos de educação na saúde realizados pelo SUS Betim;

II - Criar vínculo do servidor com o Sistema Único de Saúde de Betim, gerando maior satisfação e ocupação de postos de trabalho com servidores já qualificados;

III - Criação de mecanismos para a ocupação temporária dos cargos públicos vagos por meio de critérios técnicos e objetivos, priorizando os atuais servidores do Município.

§ 2º - O incentivo será calculado:

I - Médico efetivo com 1 (um) vínculo: o servidor deverá fazer a opção pela adequação de jornada para o cumprimento de jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais. O Incentivo ao Trabalho em Dedicação Integral, nesta situação, será calculado somando-se o valor do padrão de vencimento do cargo, acrescido do valor da adequação de jornada, e, sobre esta soma, aplica-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

II - Médico efetivo com 2 (dois) vínculos: O servidor cumprirá jornada mínima de 40 horas semanais. O incentivo ao Trabalho em Dedicação Integral, nesta hipótese, será o resultado da soma dos dois valores dos padrões de vencimento dos dois cargos, acrescido do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre este total.

§ 3º - A adesão ao Incentivo ao Trabalho em Dedicação Integral, fica vinculada à necessidade do serviço, e obedecerá aos seguintes critérios de escolha do servidor

I - Prioridade de adesão para os médicos efetivos que, na data da promulgação desta Lei, ou que no momento de sua implantação já trabalharem com adequação de jornada ou já possuírem duplo vínculo com o Município de Betim e trabalharem em dupla jornada na Secretaria Municipal de Saúde de Betim;

II - Seleção interna entre todos os servidores efetivos interessados em aderirem ao programa, para as vagas restantes.

§ 4º - O incentivo ao Trabalho em Dedicação Integral, poderá cessar a qualquer momento, por iniciativa do servidor ou da Secretaria Municipal de Saúde, desde que cientificado com 30 dias de antecedência.

Art. 5º - Fica mantido o Adicional de Plantão no Final de Semana e Feriados - APFS, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão, destinado aos servidores em efetivo exercício do cargo de provimento efetivo de médico, constante do Grupo Ociipaciona! SE do Anexo V - Quadro Setorial da Saúde, Classes de Cargos Comuns e Específicos de Provimento Efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - Lei nº

4790, 05 de julho de 2009, que exerçerem função aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - Para efeito do caput deste artigo, os horários de trabalho dos planões serão considerados a partir das 19 (dezenove) horas da sexta-feira ou da véspera do feriado, e os que se encerrarem às 07 (sete) horas da segunda-feira ou do dia subsequente ao feriado.

Art. 6º - Fica mantida a Gratificação Especial dos Servidores Plantionistas - GESP, destinada aos servidores dos cargos de provimento efetivo dos Grupos Ocupacionais SA, SB, SC, SD e SE, integrantes do Anexo V - Quadro Setorial da Saúde - Classes de Cargos Comuns e Específicos de Provimento Efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Lei nº 4790, 05 de julho de 2009, que exerçerem a função em regime de plantio nas Unidades de Emergência do Município, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base do cargo efetivo.

§ 1º - Entende-se como vencimento-base do cargo efetivo, o vencimento inicial da carreira, conforme tabela de vencimento dos respectivos Grupos Ocupacionais.

§ 2º - A gratificação prevista no caput deste artigo, não se aplica aos servidores em efetivo exercício do cargo de médico. **(Parágrafos do art. 6º com redação dada pela Lei nº 6174, de 24/2/2017).**

Art. 7º - As Gratificações, Adicionais e Incentivos de que trata esta Lei não se incorporarão, para quaisquer efeitos, à remuneração do servidor nem constituirão base para cálculo de nenhuma vantagem remuneratória.

Art. 8º - Perderá o direito aos incentivos, gratificações e adicionais previstos nesta Lei, o servidor que:

I - Ausentar-se do trabalho sem as justificativas previstas no Estatuto do Funcionalismo Municipal de Betim;

II - Deixar, por quaisquer razões, de executar atividades, atribuições ou competências típicas do respectivo cargo de médico, que impliquem em prejuízo administrativo ou financeiro para os usuários do sistema de saúde ou para a gestão do SUS Betim.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - A Gratificação Especial GE, prevista na Lei nº 4625 de 02 de Abril de 2008, permanecerá em vigor até 30/09/2009, quando será substituída pelo Incentivo ao Trabalho em Unidades de Difícil Lotação e Fixação a partir de 01/10/2009.

Art. 11 - O Incentivo ao Trabalho em Dedicação Integral, será implantado a partir de 01/01/2010, na forma do § 3º do art. 4º desta Lei,

conforme discricionariedade a ser estabelecida em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

Art.12 - Excepcionalmente, para a apuração do direito aos incentivos, gratificações e adicionais previstos para a competência referente ao mês de setembro/2009, conforme estabelecido no inc. II do art. 8º desta Lei, será admitida a entrega dos referidos documentos administrativos até o 5º dia útil após a sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de Setembro de 2009.

Art. 14 - Revoga-se a Lei nº 4625 de 02 de Abril de 2008.

Betim, 23 de setembro de 2009.

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO POR COMPLEXIDADE DOS ATENDIMENTOS:

TIPO	UNIDADES	INCENTIVO %
A	Assessoria	0%
	Diretoria	
	Núcleo de Estudos	
B	Banco de Sangue	20%
	Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Público Regional de Betim	
	Comissão de Infecção Hospitalar da Maternidade Pública Municipal de Betim	
	Ultrassom da Maternidade Pública Municipal de Betim	
	Tomografia, RX e Endoscopia do Hospital Público Regional de Betim	
	Casa de Saúde Santa Izabel	
C	Centro de Referência de Saúde Mental Betim Central	30%
	Programa de Internação Domiciliar	
	Unidade de Atendimento Imediato Alexandre Silva A. Diniz (Alterosas)	
	Unidade de Atendimento Imediato Hospital Municipal José Sabino Neto (Terezópolis)	
	Unidade de Atendimento Imediato Nilda Nogueira do Amaral Andrade (Guanabara)	
	Unidade de Atendimento Imediato Sete de Setembro	
	Unidade de Bloco e Ambulatório Cirúrgico do Hospital Público Regional de Betim	
	Unidade de Centro de Tratamento Intensivo Adulto (CTI - Adulto) do Hospital Público Regional de Betim	
	Unidade de Centro de Tratamento Intensivo Pediátrico e Neonatal (CTI - Infantil) do Hospital Público Regional de Betim	
	Unidade de Cirurgia do Hospital Público Regional de	

Betim		
Unidade de Clínica Médica do Hospital Público Regional de Betim		
Unidade de Ginecologia e Obstétrica do Hospital Público Regional de Betim		
Unidade de Ginecologia e Obstetrícia da Maternidade Pública Municipal de Betim		
Unidade de Nefrologia do Hospital Público Regional de Betim		
Unidade de Neonatologia do Hospital Público Regional de Betim		
Unidade de Neonatologia da Maternidade Pública Municipal de Betim		
D	Pronto Socorro do Hospital Público Regional de Betim	35%
	Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DE SAÚDE POR DIFÍCULDADE DE LOTAÇÃO E LOTAÇÃO E FIXAÇÃO:

TIPO	UNIDADES	INCENTIVO %
A (Baixa Dificuldade)	Nível Administrativo Central	05%
	Unidade Básica de Saúde Alcides Brás	
	Unidade Básica de Saúde Dr. Manoel Juvêncio (Cidade Verde)	
	Unidade Básica de Saúde Rosa Capuche (Jardim Petrópolis)	
	Unidade Básica de Saúde Dr. Rogério Gustavo Rezende (Angola)	
	Unidade Básica de Saúde Brasiléia	
	Unidade Básica de Saúde Dom Bosco	
	Unidade Básica de Saúde Maria Oliveira Silva (Bueno Franco)	
	Unidade Básica de Saúde Salomé	
	Centro de Referência em Reabilitação Anderson Gomes de Freitas	
B (Média Dificuldade)	Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador	10%
	Unidade Básica de Saúde Antônio José Salomão (Alterosas)	
	Unidade Básica de Saúde Wilson Oliveira Antunes (Cachoeira)	
	Unidade Básica de Saúde Vila Cristina	
	Unidade Básica de Saúde Cristovina C G. Souza (Terezópolis)	
	Unidade Básica de Saúde Antônio Caetano (Laranjeiras)	
	Unidade Básica de Saúde Antônio Sabino de Souza (Imbiruçu)	
	Unidade Básica de Saúde Geraldina A. Braga (PTB)	

	Unidade Básica de Saúde João Gregório Ferreira (Alvorada)	
	Centro de Referência e Especialidades Divino Ferreira Braga	
	Centro de Referencia de Saúde Mental Jefferson Peres Pereira (CERSAM Terezópolis)	
	Centro de Referência de Saúde Mental Infantil (CERSAMI)	
	Diagnóstico por Imagem	
	Serviço de Prevenção e Assistência a Doenças Infecciosas (SEPADI)	
C (Alta Dificuldade)	Centro de Referência de Saúde Mental César Campos (CERSAM Citrolândia)	
	Centro de Referência de Saúde Mental César Campos (CERSAM Citrolândia)	
	Unidade Básica de Saúde Romero Gil	
	Unidade Básica de Saúde Anália Marques de Oliveira (Citrolândia)	
	Unidade Básica de Saúde Icaivera	
	Unidade Básica de Saúde Eduardo A. Rocha (Petrovale)	

ANEXO III

Modelo de Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO PARA ADESÃO À DEDICAÇÃO INTEGRAL DE PROFISSIONAL DE SAÚDE

SERVIDOR (A) :		
MATRÍCULA:	CARGO	
UNIDADE/LOTAÇÃO:		
JUSTIFICATIVA:		
—		
—		
—		

O (A) SERVIDOR (A) ACIMA IDENTIFICADO(A) DECLARA POR ESTE TERMO DE COMPROMISSO QUE PRETENDE ADERIR AO INCENTIVO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAS, ESTANDO CIENTE DAS CONDIÇÕES DA MESMA, NOS TERMOS DA LEI _____, DE _____ DE _____ DE 2009.

HORÁRIOS	QUADRO	DEMONSTRATIVO	DE
	LOTAÇÃO 01	LOTAÇÃO 02	

DIAS	LOCAL	HORÁRIO	C.H.	LOCAL	HORÁRIO	C.H.
Domingo						
Segunda-Feira						
Terça-Feira						
Quarta-Feira						
Quinta-Feira						
Sexta-Feira						
Sábado		TOTAL			TOTAL	

DE ACORDO

SERVIDOR: _____ DATA: ____/____
/_____

CHEFIA IMEDIATA:

DATA: ____/____/____

APROVAÇÃO FINAL

COORDENADOR DA ÁREA
SAÚDE
____/____/____

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
____/____/____